



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
Serviço Público Federal

**RESOLUÇÃO CONTER N.º 8, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.**

**EMENTA: DESVINCULA O ESTADO DO MATO GROSSO DA JURISDIÇÃO DO CRTR 9ª REGIÃO, PASSANDO O MESMO PARA A JURISDIÇÃO DO CRTR - 12ª REGIÃO.**

**O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986 e regimentais, constantes de seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 12 da lei n.º 7.394/85, incisos III e V do artigo 16 do Decreto n.º 92.790/86;

**CONSIDERANDO** o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

**CONSIDERANDO** que dentre os poderes administrativos, o poder hierárquico há que ser obedecido no SISTEMA CONTER/CRTR's, pois, *"...tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública..omissis....controla, velando pelo cumprimento da lei e das instruções, e acompanhando a conduta e o rendimento de cada servidor; corrige os erros administrativos, pela revisora dos superiores sobre os atos de inferiores. Desse modo, a hierarquia atua como instrumento de organização e aperfeiçoamento do serviço, e age como meio de responsabilização dos agentes administrativos, impondo-lhes o dever de obediência."* (In Direito administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, p. 100);

**CONSIDERANDO** o procedimento administrativo CONTER n.º. 30/2008, em cujos autos se tratou do desmembramento de Estados vinculados a jurisdição de regionais, notadamente, envolvendo os CRTRs da 1ª, 2ª, 9ª e 14ª Região;

**CONSIDERANDO** a decisão de sua Plenária em sua 24ª Sessão da I Reunião Plenária Extraordinária do V Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 26 de abril de 2008;



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica o Estado do Mato Grosso-MT desvinculado da jurisdição do CRTR 9ª Região, passando o mesmo para a jurisdição do CRTR 12ª Região.

**Parágrafo primeiro** – O CRTR 12ª. Região passará a ter jurisdição sobre os Estados de Mato Grosso - MT e Mato Grosso do Sul – MS.

**Parágrafo segundo** – O CRTR 9ª. Região passará a ter jurisdição sobre os Estados de Goiás - GO e Tocantins - TO.

**Art. 2º.** Fica revogado o Art. segundo da Resolução CONTER nº. 007, de 23 de fevereiro de 1.991 e, também, o Art. segundo da Resolução CONTER nº. 001, de 20 de março de 1.993.

**Art. 3º** - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial, revogando as disposições em contrário.

Brasília – DF, 29 de agosto de 2008.

**TR. VALDELICE TEODORO**  
Diretora Presidenta

**TR. GERALDO GOMES DA SILVEIRA**  
Diretor Secretário